PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

EDITAL Nº 08/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023
PROCESSO N.º 1.283/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, acima identificado, a partir de **21 de setembro de 2023 até o dia 23 de outubro de 2023 no horário das 8 horas às 14 horas**, de segunda a sexta feira, na Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí, na Rua Quaraí, 154, para fins de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, para atuar em leilão público para alienação de bens móveis de propriedade do Município de Barra do Quaraí-RS.

Este Chamamento Público para credenciamento de leiloeiro oficial será processada nos termos do presente Edital, regendo-se ainda a mesma pelo disposto na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

1. OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Taxa de Comissão
1.	01	Unid.	Contratação de Leiloeiro Oficial, para conduzir o ato de leilão público e recebimento de lances, aberto a pessoas físicas e jurídicas interessadas nos bens móveis de propriedade do Município da Barra do Quaraí-RS.	**5% (cinco por cento)**

2. CONDIÇÕES GERAIS O CREDENCIAMENTO

2.1. O valor da comissão pela venda dos bens devida ao leiloeiro será suportada pelo comprador ou arrematante, conforme preceitua o artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, cabendo as despesas de anúncios, propaganda e publicidade ao Município da Barra do Quaraí, exceto a publicidade realizada em ferramentas virtuais do leiloeiro contratado.
2.2. O credenciamento será realizado por chamamento público e por inexigibilidade, recaindo, a contratação, ao leiloeiro que estiver efetivado seu cadastramento, nas condições do Edital de Chamamento Público.
2.3. Os requisitos para credenciamento dos leiloeiros oficiais interessados são os a seguir descritos e os documentos deverão ser entregues à Administração Municipal do Município da Barra do Quaraí – RS, a partir da publicação do presente Edital de Chamamento Público:

2.3.1. Carteira de Identidade (CI);
2.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2.3.3. Identificação de Leiloeiro Oficial com data de validade atualizada;
2.3.4. Certidão de Matrícula de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
2.3.5. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
2.3.6. Declaração de que não pesa contra si condição de INIDONEIDADE expedida por órgão da Administração Pública, de qualquer esfera, conforme ANEXO II.
2.3.7. Deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

2.4. Os documentos deverão ser entregues em originais ou por cópias autenticadas em tabelionato, ou, ainda, por autenticação verificada por servidor encarregado e autorizado na recepção dos documentos.
2.5. O leiloeiro credenciado será convocado, para processo de leilão de bens móveis, e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para sua manifestação, do contrário decairá do direito da contratação.
2.6. Em qualquer fase do procedimento somente poderão praticar atos os titulares interessados, ou os representantes credenciados com poderes específicos e juntando a procuração.
2.7. Nenhum documento será aceito com rasuras, corretivos ou qualquer outro aspecto que possa tornar duvidosa a autenticidade ou dificulte a adequada identificação dos dados nele constante.
2.8. Eventuais recursos a serem interpostos dos atos praticados no curso do presente procedimento de chamamento público observarão o disposto no art. 109 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

3. HABILITAÇÃO

3.2. Os documentos do item 2.3.5. poderão serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
3.3. Todos os interessados que apresentarem a documentação, nas condições deste Edital, serão habilitados.

4. DA FORMA E CRITERIOS DE SORTEIO

4.1. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.
4.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.
4.3. O sorteio será realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Barra do Quarai, localizado a Rua Quarai, n.º 154, Bairro Centro, Barra do Quarai-RS, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida.
4.4. Os leilões serão distribuídos ao leiloeiro CREDENCIADO seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.
4.5. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.
4.6. Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.
4.7. O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.
4.8. Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
4.9. O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

5. ACEITAÇÃO DA TAXA DE COMISSÃO - PROPOSTA

5.1. Declaração de aceitação da Taxa de Comissão Proposta, conforme ANEXO IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o Município de Barra do Quaraí-RS.

7. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado.
7.2. A contratação do leiloeiro credenciado e convocado será formalizada mediante Termo de Contrato próprio (ANEXO III), contendo as cláusulas e condições para a prestação do serviço a ser executado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento da comissão estabelecida para o leiloeiro será obrigação do arrematante ou comprador dos bens, conforme condições definidas neste Edital e condições do leiloeiro oficial, dentro de suas prerrogativas da função.
8.2. Caberá ao leiloeiro, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.
8.3. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade do leiloeiro;
8.4. O pagamento, conforme o valor da arrematação, será realizado pelo próprio arrematante em conta bancária a ser indicada pelo leiloeiro.
8.5. Os bens arrematados só poderão ser retirados após a quitação total do lance vencedor oferecido e a comprovação do pagamento da comissão do leiloeiro.
8.6. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria do Município, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o leiloeiro apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
8.7. Em hipótese nenhuma será o Município responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver que despender para recebê-la.
8.8. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela Município.
8.9. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o Município.

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

9.1. O Credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, a contar da homologação do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período.
9.2. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 04 (quatro) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.
9.3. A prorrogação dependerá das condições apresentadas e da necessidade, mediante a manifestação circunstanciada do interesse da administração.
9.4. O credenciamento do profissional leiloeiro não caracteriza qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Municipal.
9.5. As sanções administrativas, pela inexecução ou rescisão, motivadas durante a execução do contrato resultante deste Chamamento Público serão as previstas na Lei 8.666/93, artigos 76, 77.
9.6. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

9.7. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.
9.8. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, e pelo fone (55) 3419 1001 e 1002, e-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br.

Barra do Quaraí, 18 de setembro de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em____/_____/_____

_____

_____
Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para atender a demanda do Município de Barra do Quarai-RS para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis da administração pública.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades administrativas se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens. Como o Município não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis a este Município.
3.2. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.
3.3. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.
3.4. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pela CONTRATANTE.
3.5. A CONTRATANTE providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, exceto a publicidade realizada em ferramentas virtuais do leiloeiro contratado.
3.6. O leiloeiro deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.
3.6. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução a CONTRATADA em 02 (dois) dias úteis.
3.7. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Quarai.
3.8. Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

4. DA FORMA E CRITERIOS DE SORTEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

4.1. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.
4.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.
4.3. O sorteio será realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Barra do Quarai, localizado a Rua Quaraí, n.º 154, Bairro Centro, Barra do Quarai-RS, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida.
4.4. Os leilões serão distribuídos ao leiloeiro CREDENCIADO seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.
4.6. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.
4.7. Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.
4.8. O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.
4.9. Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
4.10. O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

5. FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Município de Barra do Quaraí, através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
5.2. Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.
5.3. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo Município de Barra do Quaraí, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.
6.2. A CONTRATADA deverá organizar o leilão nas dependências da CONTRATANTE.
6.3. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado no item 1. OBJETO deste termo de referência, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

7.2. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
7.3. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.
7.4. Em hipótese nenhuma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.
7.5. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.
7.6. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da administração e obedecendo a ordem do sorteio.

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

d) Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Executar serviços de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

b) Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

c) Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja: a) Ata de Leilão, após a realização do certame; b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso; c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso; d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

d) Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante o Município de Barra do Quarai, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

f) Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

g) Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

h) Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

i) Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

j) Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente

l) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

n) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

o) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

10. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

10.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

10.2. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

10.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Conforme contrato e leis 8666/93 e decreto lei 21.981/32.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O Credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, a contar da homologação do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 04 (quatro) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

14.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

14.2.1. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE OU FATOS IMPEDITIVOS

_____, inscrito(a) no (CPF) sob o nº _____e (RG)_____, por intermédio deste **declara**, sob as penalidades legais, não ter sido declarado INIDÔNIO por nenhuma esfera da administração pública, não haver nenhum fato impeditivo para participar do certame acima mencionado, assim como declara estar apto(a) a habilitar-se para a contratação referida no Edital. Também informo que fico obrigado(a) a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir dessa data.

Barra do Quaraí, ____ de _____de 2023.

_____
NOME E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 01.610.910/0001-59, com sede a Rua Quaraí n.º 154, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAHER JABER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, pessoa física, residente na _____, n.º _____, na Cidade de _____, CPF sob o n.º: _____, (ou representado por procuração) doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1.283/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2023, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Leiloeiro Oficial credenciado através do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2023, para atender a demanda do Município de Barra do Quaraí para preparação, organização e condução de leilão público, de bens móveis inservíveis deste Município.
1.2. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o edital e termo de referência relativos ao processo de credenciamento supracitado.

Cláusula Segunda – DO PREÇO
2.1 A Taxa de Comissão será de 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados que deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente do arrematante ou comprador.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO
3.1. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
3.2. Em hipótese nenhuma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.
3.3. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.
3.4. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.
3.5. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

4.1. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 04(quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) concorrer para que o CONTRATADO receba o pagamento ajustado, e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da administração e obedecendo a ordem do sorteio.

d) Disponibilizar os bens objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

e) Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Executar serviços de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

b) Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

c) Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja: a) Ata de Leilão, após a realização do certame; b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso; c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso; d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

d) Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante o Município de Barra do Quarai, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

f) Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

g) Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

h) Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

i) Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

j) Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

l) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

n) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE designa a Comissão Especial de Leilão para exercer a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE

Cláusula Oitava- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula Nona - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e

c) judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato não exclui a aplicação de penalidade, por irregularidades cometidas pelo CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. No descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeita-se as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 76, 77, 78, 86, 87 e 88.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Quaraí, RS, __de _____ de 2023.

NATALI DE ALMEIDA JAUREGUIBERRY
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ
CNPJ 01.610.910/0001-59
MAHER JABER MAHMUD
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TAXA DE COMISSÃO – PROPOSTA

_____, inscrito(a) no (CPF) sob o nº _____e (RG)_____, por intermédio deste **declara**, que aceita as condições da proposta e taxa de comissão estipulada, para realização de leilão público, conforme condições do Edital acima citado.

Barra do Quaraí, ___ de _____ de 2023.

_____
NOME E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

AUTORIZAÇÃO
Nº 08/2023

O Secretário Municipal de Administração, conforme dispõe o "Caput" do Art. 38 da Lei Federal n.º 8666, de 21/06/1993, autoriza a abertura de licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL,** do Processo Administrativo n.º **1.283/2023,** a pedido da SECAD.

Barra do Quaraí, 14 de setembro de 2023.

_____
Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

Prezado Senhor

Estamos enviando e solicitando que seja publicado na próxima edição do **Jornal Cidades**, aviso de licitação da Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí, referente **CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
✉ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2023

O Município de Barra do Quaraí torna público que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, de **21/09/2023 a 23/10/2023**, na sede da Prefeitura Municipal, para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**. Mais informações pelos telefones (55) 3419-1001 e 1002, e-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br e pelo site www.barradoquarai.rs.gov.br.

_____
Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração